



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Processo Administrativo nº 321/2026**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Contratação de empresa para manutenção em cadeira odontológica para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Conserto de bomba vaco, compressor, manutenção de cadeira odontológica e manutenção nas canetas de alta e baixa rotação.	SV	1	R\$ 6.826,11	R\$ 6.826,11

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Compra/Serviço emitida pelo Departamento de Compras do Município.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.826,11 (seis mil oitocentos e vinte e seis reais e onze centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Justifica-se a contratação conforme justificativa declarada pela Secretaria Municipal de Saúde no Formulário de Demanda (SAÚDE, 2026):

A Unidade Básica de Saúde do município, após avaliação técnica realizada pela equipe responsável, identificou a necessidade de conserto e manutenção corretiva e preventiva da bomba a vácuo, do compressor odontológico, da cadeira odontológica, bem como manutenção das canetas de alta e baixa rotação, equipamentos essenciais para o pleno funcionamento do consultório odontológico no âmbito da Atenção Primária à Saúde. As inspeções realizadas constataram desgastes naturais, falhas operacionais e instabilidades mecânicas e eletroeletrônicas decorrentes do uso contínuo, comprometendo a

Praça Cívica Dr. Eduardo Talvani de Lima Couto, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás/GO, CEP: 75.847-010. Telefone: (64) 9 9280 0918.

E-mail: licitacaopalestina@gmail.com



segurança, a eficiência e a regularidade dos atendimentos prestados à população.

Ressalta-se que a bomba a vácuo e o compressor odontológico são indispensáveis para o funcionamento adequado dos equipamentos e instrumentos clínicos, assegurando a sucção eficiente e o fornecimento de ar comprimido necessários à execução segura e eficaz dos procedimentos odontológicos. Da mesma forma, a cadeira odontológica constitui elemento central do atendimento, sendo responsável por garantir ergonomia, estabilidade e segurança tanto ao profissional quanto ao paciente durante a realização dos procedimentos.

Além disso, as canetas de alta e baixa rotação são instrumentos fundamentais para a execução das atividades clínicas odontológicas, utilizadas em procedimentos preventivos, restauradores e terapêuticos. O desgaste de seus componentes internos, associado à falta de manutenção adequada, pode comprometer o desempenho técnico, aumentar o risco de falhas durante o atendimento e representar riscos à biossegurança.

O funcionamento inadequado ou a indisponibilidade desses equipamentos e instrumentos compromete diretamente a capacidade operacional do consultório odontológico, podendo resultar na suspensão de atendimentos, aumento do tempo de espera dos usuários, redução da resolutividade da Atenção Básica e prejuízos à continuidade do cuidado em saúde bucal. Ademais, falhas técnicas podem representar riscos à segurança de pacientes e profissionais, além do descumprimento das normas técnicas e sanitárias vigentes.

Diante da relevância desses itens para a execução das ações preventivas, diagnósticas e terapêuticas em saúde bucal, justifica-se a contratação de serviço especializado para o conserto da bomba a vácuo e do compressor, bem como para a manutenção da cadeira odontológica e das canetas de alta e baixa rotação, com o objetivo de restabelecer sua plena funcionalidade.

Tal medida é imprescindível para assegurar a continuidade dos atendimentos odontológicos ofertados pela rede de Atenção Básica do município, preservar a qualidade da assistência, garantir condições adequadas de trabalho às equipes de saúde bucal e assegurar à população cuidados seguros, eficientes e em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. Toda a justificativa e descrição dos itens foram fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo assim de sua inteira responsabilidade.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução e o atendimento a demanda da Secretaria/Fundo, compreendendo a contratação para manutenção em cadeira odontológica.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



4.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas;

- Por ser uma compra de materiais comum, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do objeto.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O prazo da prestação de serviços é de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra expedida pelo Departamento de Compras deste município, que será enviada via e-mail ou WhatsApp conforme for mais propício ao Departamento.

5.2. Caso não seja possível a prestação de serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. A prestação de serviços deverá ser realizada no seguinte endereço: Praça Cívica Dr. Eduardo Talvani de Lima Couto, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás/GO, CEP: 75847-010; ou em local indicado pelo Departamento de Compras ou pela Secretaria interessada.

5.4. A prestação de serviços será recebida provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 03(três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. A prestação de serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens e/ou prestação de serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

6.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 06 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



6.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



- 7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF
- 7.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## **9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 9.1. Os documentos relativos a habilitação jurídica, deverá ser entregue conforme exigido no Edital de Aviso da Dispensa de Licitação;

## **10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. A despesa estimada para o exercício será objeto de destaque específico nas dotações:

05.07.10.301.0701.2.036 – Manutenção Programa de Saúde da Família - PSF -  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 102.000  
Ficha 219.

- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Palestina de Goiás/GO, 13 de fevereiro de 2026.



**YURI GONÇALVES FREITAS**  
Agente de Contratação

Praça Cívica Dr. Eduardo Talvani de Lima Couto, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de  
Goiás/GO, CEP: 75.847-010. Telefone: (64) 9 9280 0918.  
E-mail: licitacaopalestina@gmail.com